



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Quinta-feira • 15 de outubro de 2020 • Ano IV • Edição N° 279

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
ATOS OFICIAIS	2
REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME 2020	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME 2020



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENTIO DO OURO – BA

**CAPITULO I
DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES E SUAS ATRIBUIÇÕES.**

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação de Gentio do ouro, Estado da Bahia, criado pela Lei nº 10/2015 de 25 de novembro de 2015 e reorganizado pela Lei nº 36/2019, de 06 de Dezembro de 2019, é órgão colegiado e permanente, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), política e administrativamente autônomo, tem caráter de assessoramento à secretaria municipal de educação, com atribuições deliberativa, consultiva, propositiva, mobilizadora, normativa, fiscalizadora e de acompanhamento na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição das políticas públicas voltadas para educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Gentio do Ouro – BA.

§1º - O Conselho Municipal de Educação de Gentio do Ouro, estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reger-se-á pelo presente Regimento, observando as normas e disposições fixadas em Lei.

§2º - A sede do CME – Gentio do Ouro, funcionara na Secretaria de Educação, localizada na Praça Vanderlino Vieira, nesta cidade.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além de outras que sejam resultantes das agendas do direito à educação, dentro dos princípios do Regime de Colaboração:

I – Zelar pelo cumprimento da Legislação Educacional vigente aplicável à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

II – Fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino;

III – Propor normas, fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos públicos em educação no município, nos termos da Legislação pertinente;

IV - Emitir parecer, resolução e indicações;

a) Sobre assunto da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelas instituições ligadas à educação ou do Sistema de Ensino;

b) Analisar e emitir parecer, resolução sobre questões relativas à aplicação da Legislação Educacional em questões pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;

c) Autorizar, credenciar, inspecionar e supervisionar os Estabelecimentos de Ensino da rede Municipal (Educação Infantil e Ensino Fundamental), bem como os Estabelecimentos de Educação Infantil da Rede Privada.

V – Propor e deliberar sobre as medidas de competência do Poder Público Municipal no que se refere à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil, ao ensino fundamental e a educação de jovens e adultos;

VI – Articular-se com órgãos ou serviços governamentais de educação, nos âmbitos estaduais e federais e com outros órgãos da Administração Pública e Privada que atuem no município, a fim de obter suas contribuições para a melhoria dos seus sistemas educacionais;

VII – Mobilizar a sociedade civil e o Estado para garantia da gestão democrática participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Educação;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

VIII - Propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

IX - Manter a comunidade informada, através de publicações oficiais e demais veículos de comunicação do município, sobre a atuação do Conselho Municipal de Educação;

X - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e as propostas de suas modificações, e encaminhar para publicação no Diário Oficial;

XI - Supervisionar o censo escolar anual, colaborar com o dirigente do órgão Municipal de Educação no diagnóstico da evasão, da repetência e dos problemas na oferta e na qualidade do ensino escolar, apontando alternativas para possíveis soluções;

XII- Autorizar, supervisionar e acompanhar as diretrizes curriculares para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;

XIII – Estabelecer normas para verificação do Rendimento Escolar, Estudos de Recuperação e Promoção de alunos nas Escolas Municipais;

XIV - Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

XV – Estabelecer normas de organização e regulamentação das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação que se refere à:

- a) Matrícula, transferência e regularização da vida escolar de alunos das Unidades de ensino;
- b) O ingresso ao Ensino Fundamental;
- c) Oportunidades educacionais apropriadas para Jovens e Adultos;
- d) Orientação de funcionamento de creches no âmbito do sistema;
- e) Procedimentos para avaliação escolar do aluno.

XVI - Supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual do Município;

XVII - Autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

XVIII - Analisar, cadastrar, aprovar e arquivar os Calendários Escolares, Matrizes Curriculares, Regimentos e Projetos Políticos Pedagógicos escolares das instituições pertencentes ao sistema de ensino;

XIX – Analisar, emitir parecer e homologar os projetos pedagógicos das escolas.

XX – Autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

XXI - Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

XXII - Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

XXIII - Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XXIV – Subsidiar a elaboração e participar do monitoramento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação;

XXV – Aprovar e regulamentar os currículos em consonância com a BNCC;

XXVI - Aprovar a matriz curricular da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as exigências da legislação educacional vigente;

XXVII - Requerer aos órgãos competentes do município, dados estatísticos, analisando e avaliando os dados obtidos, propondo ações pertinentes;

XXVIII - Propor, quando necessário, a alteração da Lei Complementar do Sistema Municipal de Ensino e das leis necessárias ao desenvolvimento da educação municipal;

XXIX – Exercer outras funções e atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas, visando à garantia do direito à educação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos e resoluções aprovados em Plenário que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público, deverão ser homologados pelo Secretário (a) da Educação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a participação do poder público e da sociedade civil e será composto de 13 (treze) membros efetivos e de igual número de suplentes, escolhidos entre brasileiros, residentes no município, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal, após a indicação das respectivas instituições ou segmentos, considerando sempre o cumprimento do mandato e a responsabilidade prevista em Lei.

O CME será estruturado com as seguintes representações:

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- c) 1 (um) representantes dos Professores da rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante das escolas Estaduais de Ensino;
- e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- f) 1 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal.
- g) 1 (um) representante da sociedade civil organizada;
- h) 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- i) 1 (um) representante do CACS/FUNDEB;
- j) 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica;
- l) 1 (um) representante de pais de alunos;
- m) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais – SINDSERV;
- n) 1 (um) representante do Executivo Municipal.

§ 1º. Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado.

§ 2º. De posse das indicações o Prefeito Municipal nomeará, através de ato próprio, os titulares e suplentes, com mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º. Os suplentes serão convocados a participar das reuniões do Conselho, quando for verificada ausência temporária, devidamente justificada do titular, renúncia ou outro motivo que caracterize vacância.

§ 4º. Os suplentes, quando os titulares estiverem presentes, poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 6º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por Conselheiro eleito por maioria absoluta de seus pares, juntamente com o Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 5º - A nomeação do presidente, do vice-presidente deve ser feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal, após escolha eletiva entre os conselheiros.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

§ 1º Os conselheiros serão empossados pelo (a) Prefeito (a) ou pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, antes das eleições presidenciais;

§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá em sua estrutura uma Secretária Geral a qual compete executar toda parte administrativa, encaminhamento de processos, convocações das reuniões e elaboração das atas.

§ 1º. O Conselho Pleno compõe-se de todos os conselheiros titulares, reunindo-se em sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, convocadas e presididas pelo Presidente do Colegiado.

§ 2º. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante Sindical da Categoria do Magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 1 (um) representante do Conselho Alimentação Escolar;
- e) 1 (um) representante das Escolas Estaduais, se houver;
- f) 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar.
- g) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

II - CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

- a) 1 (um) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) 1 (um) representante Sindicato da Categoria do Magistério Público Municipal;
- d) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, quando houver;
- e) 1(um) representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
- f) 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública, que não sejam servidor público municipal.
- g) 1 (um) representante da sociedade civil organizada (Ong's, Igrejas, etc).

§ 3º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 4º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

Art. 7º - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. Sua exoneração ou demissão do cargo sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 8º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PARÁGRAFO ÚNICO - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo e voluntário, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º - Ao final do mandato os conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos ao Conselho.

§ 1º Cada Câmara será presidida por um dos Conselheiros, escolhidos por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por mais dois anos.

§ 2º. Nenhum Conselheiro participará de mais de uma Câmara, e o número de integrantes de cada uma delas não poderá ser igual ou superior à maioria absoluta do Plenário.

Art. 10º - Os atos e resoluções aprovados em Plenário que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público, deverão ser homologados pelo titular da pasta da Secretaria de Educação e levadas ao conhecimento da comunidade.

§ 1º. O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar e homologar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

§ 2º. Vencido o prazo, previsto no parágrafo anterior, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 11º - As normas de funcionamento e administração do Conselho, bem como as atribuições dos seus membros e câmaras, serão definidas em Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções público ou privado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Servidores Públicos Municipais indicados para o Conselho, ficam dispensados da frequência de suas repartições, nos dias em que estejam participando de reuniões do Conselho, desde que, para isto, existam coincidências de horários.

Art. 13º - O conselheiro não terá direito à gratificação por sessão plenária e de câmaras, porém fará jus às diárias e transporte, quando no exercício de representação do Conselho fora de sua sede.

Art. 14º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II. Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 15º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após aprovação dessa lei, eleger entre os seus pares sua diretoria, elaborar o seu regimento interno que deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Art. 16º - Cabe ao Poder público, através da Secretaria Municipal de Educação garantir a existência de assessoria ao conselho, a fim de que seus membros se sintam devidamente instrumentados para atuar satisfatoriamente.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 17º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentários próprios consignados no orçamento do Município.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DO CONSELHO

Art. 18º - O Plenário é o Órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixado e deliberado com maioria simples dos membros presentes.

§1º. O quórum exigido para instalação de reunião será de 50% mais 1 (um) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e em 2ª chamada, após 30 minutos com qualquer quórum será lavrada a Ata da instalação da Sessão;

§2º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

§3º. No início de cada Sessão do Conselho Pleno ou das Câmaras e Comissões será feita a assinatura dos membros presentes em livro próprio de registro de presenças.

Art. 19º - Cada Câmara terá seu secretário que fará os registros em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões do Conselho Pleno serão registradas nos livros ata das duas Câmaras.

Art. 20º - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros

Art. 21º - Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e votada, sendo retificada quando for o caso.

Parágrafo Único: exceto, quando ela será apenas posta em discussão e aprovação.

Art. 22º - Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser discutidos e aprovados os processos, matérias e/ou assuntos constantes da respectiva pauta.

Art. 23º - Os processos, matérias e assuntos incluídos na pauta, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e/ou deliberação, deverão constar, necessariamente, da pauta da sessão ordinária seguinte;

Art. 24º - Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I. Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II. Apresentar emendas ou substitutivas;
- III. Opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV. Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 25º - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 26º - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 27º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar de alteração do regimento Interno será necessária maioria absoluta de seus membros.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 28º - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e o Secretário terão direito a voto e voz, como os demais membros.

Art. 29º - Para o Pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação, como órgão do Sistema Municipal de Ensino, competirá à Secretaria de Educação as providências cabíveis nos seguintes aspectos:

- I - Destinação de espaço físico, diverso da Secretaria de Educação, adequado ao trabalho técnico, atendimento ao público e realização de reuniões.
- II - Destinação de recursos humanos, em compatibilidade com a dimensão do Sistema Municipal de Ensino / Educação: quadro técnico e pessoal de apoio.
- III - Destinação de equipamentos e materiais necessários para o funcionamento do CME.
- IV - Transporte, sempre que necessário para a realização das atividades do CME, especialmente as visitas, inspeções e atividades ordinárias.
- V - Apoio para participação dos conselheiros em eventos e atividades de formação, com disponibilização de diárias e condições adequadas para deslocamento, hospedagem e alimentação durante as atividades para as quais for convocado.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 30º - Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I - Estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- II - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V - Decidir e resolver as questões de ordem;
- VI - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII - Exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- VIII - Baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- IX - Instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- X - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.
- XI - Realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o presidente da câmara quando de sua incumbência.
- XII - Zelar pelo cumprimento das determinações do Regimento Interno, bem como as deliberações do Plenário;
- XIII - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- XIV - Expedir ato de criação de Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho, mediante Portaria;
- XV - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e materiais do Conselho e acompanhar os trabalhos da Secretária;
- XVI - Assinar todos os documentos relacionados ao Conselho e zelar pelo cumprimento do seu teor adotando para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XVII - Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- XVIII - Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XIX - Anunciar o resultado das votações;
- XX - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las às considerações dos membros do Conselho quando omissos no Regimento;
- XXI - Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

XXII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.

Art. 31º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação presidirá o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com as normas e legislações vigentes no Sistema Educacional Brasileiro.

PARAGRAFO UNICO - No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Presidente de uma das Câmaras.

Art. 32º - Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

SECÇÃO II DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 33º - Compete às Câmaras e Comissões:

- I - Emitir Parecer sobre processos que lhes forem distribuídos;
- II - Responder a consultas sobre assuntos de sua competência;
- III - Elaborar Projetos de Resolução sobre matéria alçada, para ser apreciado no Conselho Pleno;
- IV - Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de sua competência;

Art. 34º - Compete a Câmara de Legislação e Normas:

- I - Analisar propostas de experiências pedagógicas com regime diverso dos presentes em Lei, assegurando a validade de estudos realizados, tendo em vista a garantia do direito à educação;
- II - Pronunciar-se sobre matéria de interpretação e aplicação de normas jurídicas, quanto à autorização, credenciamento, supervisão dos estabelecimentos de Ensino, bem como aprovação de Regimento Escolar e Quadros Curricular.

Art. 35º - Compete a Câmara de Educação Básica:

- I - Analisar as Diretrizes Curriculares propostas pelo Ministério da Educação, fazendo as devidas adequações ao Sistema Municipal de Ensino;
- II - Analisar estatísticas e promover estudos, pesquisas e levantamentos concernentes ao Conselho.

Art. 36º - Sempre que necessário, as Câmaras e Comissões poderão funcionar conjuntamente.

PARAGRAFO ÚNICO: Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos da Câmara e Comissão a que não pertence, sem direito a voto.

SECÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 37º - Compete aos membros do Conselho:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

- I - Estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;
- II - Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do conselho ou das câmaras;
- III - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Participar ativamente das reuniões do Conselho;
- V - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- VII - Submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- VIII - Votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;
- IX - Requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- X - Representar o CME, quando solicitado pela presidência.
- XI - Presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela câmara.
- XII - Desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho ou da câmara.

SECÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 38º - Ao (a) secretário (a) do conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo conselho municipal de educação, ratificado pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação compete:

- I. Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e das Câmaras;
- II. Digitar documentos e atos do conselho;
- III. Encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV. Elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V. Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;
- VI. Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- VII. Prestar informações da tramitação dos Processos;
- VIII. Receber e expedir processos, fazendo os necessários registros;
- IX. Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Dependendo da demanda do CME o secretário (a) do conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do conselho tenham prioridade.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 39º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior.
- II - Comunicação da Presidência;
- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 40º - A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 41º - Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I - afastamento temporário;
- II - impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões plenárias do CME e das Câmaras são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

Art. 42º - Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I – morte;
- II – renúncia explícita ou implícita;
- III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;
- IV – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;
- V – exercício de mandato político-partidário;
- VI- desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 43º - A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 44º - O Conselho Municipal de Educação de Gentio do Ouro – BA, compõe-se de:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretária Executiva
- IV- Duas Câmaras:

a) Câmara de Educação Básica:

- 1. Presidente;
- 2. Secretário (a).

b) Câmara de Legislação e Normas:

- 1. Presidente;
- 2. Secretário (a).

- V - Comissão de Educação Infantil;
- VI - Comissão de Ensino Fundamental;
- VII - Plenário;
- V. Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PARÁGRAFO ÚNICO. As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou à Câmara que a constituir.

Art. 45º - A Sessão do Conselho Pleno é a reunião de conselheiros das duas Câmaras destinada à apreciação e aprovação das matérias comuns às duas câmaras.

Art. 46º - Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME ou Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

Art. 47º - Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 48º - As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do (a) Secretário (a) Municipal da Educação.

Art. 49º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelos membros do Conselho Municipal de Educação, através de ofício de seu Presidente, com número nunca inferior a seis (6) membros.

Art. 50º - O Conselho Municipal de Educação terá em sua estrutura uma Secretaria Geral a qual compete executar toda parte administrativa, encaminhamento de processos, convocações das reuniões e elaboração das atas.

CAPÍTULO VI DOS ATOS E REGISTROS

Art. 51º - Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constitui-se em:

- I. Parecer, que deverá ser assinado, pelos conselheiros presentes e pelo presidente da Câmara e do CME;
- II. Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do CME e homologada pelo secretário municipal de educação;
- III. Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo Presidente do CME e conselheiros que o acompanha, sendo submetida à aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno.
- IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva câmara ou do CME.

Art. 52º - O parecer do Conselho Municipal de Educação poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

- I- O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.
- II- O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.
- III- O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.
- IV- O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.
- V- O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 53º - A homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho/Câmara deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do (a) Secretário (a) Municipal.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao (a) Secretário (a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 54º - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou de licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, exceto por motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 55º - O Presidente será substituído em seus impedimentos ocasionais pelo Vice-Presidente.

Art. 56º - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo e voluntário, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

II. Pela prática de atos irregulares ou de improbidade;

III. Pela perda da representatividade de seu segmento, comunicada oficialmente.

Art. 57º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar à perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão, por maioria absoluta, a permanência ou não de membro excluído.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão e a consequente perda de mandato serão comunicadas por escrito ao Chefe do Executivo, que determinará a lavratura do ato competente e designará substituto para ocupar a vaga do excluído.

Art. 58º - Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 59º - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 60º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho em observação as Leis vigentes.

Art. 61º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 62º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Gentio do Ouro - BA deverão residir no Município de Gentio do Ouro – BA.

Art. 63º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do Fundo Municipal de Educação.

Art. 64º - A Administração Municipal deverá prover os recursos físicos, materiais e os profissionais necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 65º - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 66º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA FRANCISCA DE ALMEIDA
Presidente do CME

Aprovado pelo Conselho Pleno em Reunião Ordinária, em 04/03/2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 – CME

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO - BA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal de 1988, LDB nº 9394/96 e Plano Nacional de Educação, em reunião ordinária no dia 04 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do conselho Municipal de Educação do município de Gentio do Ouro, BA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gentio do Ouro – BA, 04 de março de 2020.

LUCIANA FRANCISCA DE ALMEIDA
Presidente do CME